

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13808.000741/93-29
Recurso nº. : 02.209
Matéria : IRF - ANO: 1987
Recorrente : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.
Recorrida : DRF-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 12 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 105-11.963

IRF - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Preliminar acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar suscitada pelo contribuinte, para excluir a exigência, dando provimento ao recurso, em virtude de ter decaído o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Charles Pereira Nunes, que rejeitava a preliminar suscitada e analisava o mérito do litígio.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO e NILTON PÊSS.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left and the second is on the right, both appearing to be cursive and somewhat stylized.

PROCESSO Nº. 13808.000741/93-29
ACÓRDÃO Nº. 105-11.963

RECURSO Nº: 02.209
RECORRENTE: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.

RELATÓRIO

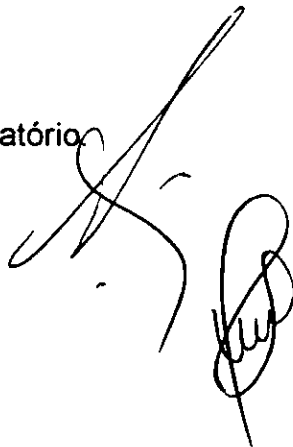
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A., teve contra si o Auto de Infração de fls. 04 referente ao IRF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 14/18.

Decisão singular às fls. 27/28, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 30/36.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the text 'É o Relatório.'

V O T O

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 12.11.97, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.962 foi acolhida a preliminar de decadência.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a Lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

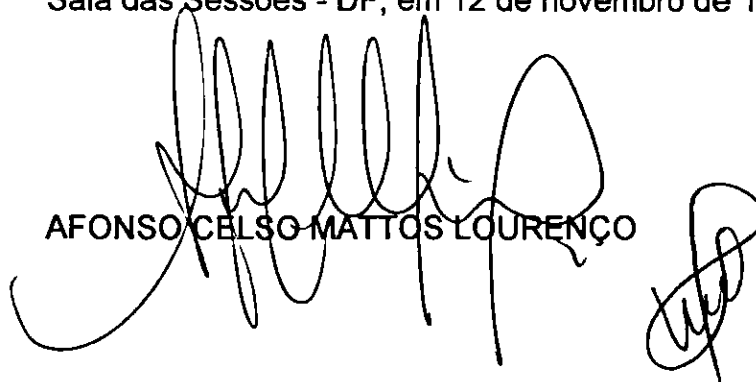
A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, acolho a preliminar de decadência, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de novembro de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned over the typed name of the signatory.